



ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO INDIANO

Avenida Francisco Nóbrega Barbosa, 411
CEP - 04902-000 - Parque CLUBE ATLÉTICO INDIANO
Fone: 5890.3666
e-mail – indiano@indiano.com.br
site – www.indiano.com.br

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E EMBLEMA

Artigo 1º - O **Clube Atlético Indiano**, fundado em 03 de maio de 1930, neste Estatuto representado pela sigla **CAI**, é uma associação civil (inciso I – artigo 44 – Lei 10406/02) sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta da dos seus associados, declarado de utilidade pública pela lei nº 8.297 de 09 de setembro de 1964, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de setembro de 1964, que, sem distinção do credo político, credo religioso, nacionalidade, sexo ou raça, se rege pelas leis em vigor do País, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, tem por fim:

- a) Proporcionar a seus associados a prática de desportos amadoristas, oferecendo-lhes os meios a seu alcance para a promoção do aperfeiçoamento físico dos mesmos.
- b) Incentivar a prática da cultura física, moral e intelectual dos associados, sobretudo entre as gerações mais novas;
- c) Promover reuniões sociais, recreativas e comemorativas de caráter patriótico;
- d) Promover ou estimular atividades de caráter assistencial e trabalho voluntário.

Artigo 2º - Sua sede e foro é o da Capital do Estado de São Paulo, sito a Avenida Francisco Nóbrega Barbosa, 411, Parque Clube Atlético Indiano – CEP: 04902-000.

Artigo 3º - As cores do emblema do **CAI**, são o vermelho-rubi (pantone 206) e o branco (referência impressa em ANEXO I), que não poderão ser alteradas em nenhuma hipótese.

Artigo 4º - O emblema do **CAI** (conforme desenho em ANEXO II) possui a seguinte descrição técnica:

“Um escudo cujas proporções são, em sua extensão e altura, quinze por dez



unidades proporcionais onde no centro do espaço estão situadas as três letras iniciais das palavras que compõem o nome do Clube – CAI. Ainda sob o mesmo conjunto de letras, está colocado em algarismos arábicos, o número correspondente ao ano da fundação da Entidade, isto é, 1930. Descrição Heráldica - Goles sobre pala de branco, tendo em seu interior inscrições em vertical”.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social se comporá de portadores do Título Social, classificados nas seguintes categorias:

- a) Associado Contribuinte
- b) Associado Não Contribuinte

Artigo 6º - Associados **CONTRIBUINTES** são aqueles que estão sujeitos ao pagamento de todas as contribuições fixadas anualmente pela Diretoria; sendo classificados como:

- a) Familiar
- b) Individual
- c) Titular
- d) Cônjuge
- e) Dependente de 5 a 14 anos
- f) Dependente de 15 a 24 anos
- g) Agregado

Artigo 7º - Pertencem à classe de associado **CONTRIBUINTE FAMILIAR** os que, nos termos deste Estatuto, hajam adquirido para si e seus dependentes os direitos e obrigações correspondentes, antes de 09/06/2013. Fica assegurado o direito do Associado Contribuinte Familiar de permanecer nesta categoria até manifestação em contrário.

Artigo 8º - Pertencem à classe de associado **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** os que, nos termos deste Estatuto, hajam adquirido para si, os direitos e obrigações correspondentes, antes de 09/06/2013. Fica assegurado o direito do Associado Contribuinte Individual de permanecer nesta categoria até manifestação em contrário.



Artigo 9º - Pertencem à classe de associado **TITULAR** os que, nos termos deste Estatuto, hajam adquirido para si, os direitos e obrigações correspondentes, após 09/06/2013.

Artigo 10º - Pertencem à classe de associado **CÔNJUGE** os parceiros vivendo em união estável e vinculados à matrícula do TITULAR, após 09/06/2013.

Artigo 11º - São considerados **DEPENDENTES de 0 a 4 anos** dos associados contribuintes da classe Titular, os filhos legítimos, legitimados, tutelados, adotados ou constantes na sua declaração de Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, com idade de 0 a 4 anos, completos na data da associação.

Artigo 12º - São considerados **DEPENDENTES de 5 a 12 anos** dos associados contribuintes da classe Titular, os filhos legítimos, legitimados, tutelados, adotados ou constantes na sua declaração de Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, com idade de 5 a 12 anos, completos na data da associação.

Artigo 13º - São considerados **DEPENDENTES de 13 a 24 anos** dos associados contribuintes da classe Titular, os filhos legítimos, legitimados, tutelados, adotados ou constantes na sua declaração de Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, com idade de 13 a 24 anos, completos na data da associação.

Artigo 14º - São considerados **AGREGADOS** dos associados contribuintes da classe Titular, os pais, mães, sogros e sogras do TITULAR e CÔNJUGE, na forma da legislação em vigor.

Artigo 15º - Para ingressar no quadro social, os interessados deverão adquirir o título social Classe Titular na secretaria social do **CAI** ou através de terceiros.

§ 1º - Os Títulos Sociais adquiridos do **CAI** estão isentos da taxa de transferência.

§ 2º - Os Títulos Sociais adquiridos de terceiros estão sujeitos à taxa de transferência.

§ 3º - Para os casos citados nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo), o pretendente a ingressar no quadro social deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Preencher formulário próprio e ser apresentado por 01 (um) associado Titular;
- b) Fornecer os elementos informativos que lhe forem solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias;
- c) Submeter a proposta de admissão à Comissão de Sindicância, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares;



- d) Anexar à proposta de admissão, a quantia estabelecida para aquisição do Título Social (quando adquirido na secretaria do **CAI**) ou a quantia estabelecida para a taxa de transferência (quando o Título Social for adquirido de terceiros), quantia esta que, conforme o plano orçamentário, poderá ser parcelada em prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, dando-se preferência às propostas com pagamento à vista;
- e) Se após a aceitação da proposta de admissão, em qualquer tempo, verificar-se que as declarações nela constantes ou os esclarecimentos prestados, pelo novo associado, forem inverossímeis, a mesma será anulada, cancelando-se a admissão, sem que haja qualquer restituição das importâncias já pagas.

Artigo 16º – Associados **NÃO CONTRIBUINTES** são aqueles considerados não sujeitos aos pagamentos de todas as taxas fixadas pela Diretoria, sendo classificados como:

- a) Remido
- b) Benemérito
- c) Honorário
- d) Jubilado

Artigo 17º- Pertencem à classe de associado **REMIDO** aqueles que tendo ingressado no **CAI** antes da reforma estatutária efetuada em 07 de outubro de 1957, hajam completado 15 (quinze) anos de permanência útil e ininterrupta no Clube e também os que o adquiriram diretamente do **CAI** após o ano de 1994 e até 09/06/2013, mediante pagamento de valor estipulado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º: Os associados Remidos são isentos do pagamento das contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de taxa de manutenção, continuando, porém, sujeitos às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do **CAI**.

§ 2º Todos os associados portadores dos Títulos Remidos poderão negociá-lo, como melhor lhe aprouver, sendo que o novo adquirente assumirá a condição de contribuinte (vide Artigo 82º) e devendo também, passar pelo crivo aferitório da Diretoria para obter sua aprovação no quadro social do **CAI**, sem prejuízo do pagamento da taxa de transferência.

§ 3º No caso de separação judicial de associado remido familiar, estes deverão decidir em juízo, na partilha de bens, a quem caberá a sua titularidade.



Artigo 18º- Pertencem à classe de associado **BENEMÉRITO** aqueles que pertencendo ao quadro social do **CAI**, em qualquer categoria, hajam recebido este título em atenção aos relevantes serviços prestados ao **CAI**.

Artigo 19º- Será admitido na classe de **BENEMÉRITO** o associado que obtiver este diploma, mediante proposta fundamentada e a prova de que prestou relevantes serviços ao **CAI**, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º- Pertencem à classe de associado **HONORÁRIO** aqueles que foram incorporados ao quadro social, por terem prestado excepcionais serviços ao **CAI**.

§ 1º - A proposta para associado Honorário, a ser submetida ao Conselho Deliberativo (Artigo 55º letra “n”), deverá ser fundamentada, evidenciando tratar-se de candidato de reais qualidades cívicas, morais e intelectuais, que honre o quadro associativo do **CAI**, ou ainda, em razão de relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 2º - O associado Honorário não tem direito a voto e os benefícios a ele concedidos serão extintos com o seu falecimento.

Artigo 21º- Serão admitidos na classe de associado **JUBILADO** aqueles que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição, como titular, sem perda dos direitos adquiridos quando de sua admissão no quadro associativo.

§ 1º - Os associados admitidos até a data de 09/06/2013 são isentos dos pagamentos das contribuições fixadas pela Diretoria a título de manutenção quando de sua transferência para a categoria de JUBILADO, continuando, porém, sujeitos às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações e/ou serviços do **CAI**.

§ 2º - Os associados admitidos após a data de 09/06/2013, quando de sua transferência para a categoria de JUBILADO, devem pagar 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições fixadas pela Diretoria, a título de manutenção, além das demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações e/ou serviços do **CAI**.

Artigo 22º- Relativamente aos serviços que prestam ou venham a prestar ao **CAI**, haverá entre os associados, a classificação seguinte:

- a) Fundador
- b) Classe Especial

Artigo 23º- São associados **FUNDADORES** aqueles que compareceram à Assembléia de fundação do **CAI** e assinaram o respectivo termo.



Artigo 24º - Adquirem o direito de serem indicados a associado de **CLASSE ESPECIAL** (que não os priva de qualquer direito ou isenta de obrigações conferida por este Estatuto), os associados com mais de 10 (dez) anos de **CAI** e que, em várias épocas e por diversas formas, prestaram relevantes serviços a favor do desenvolvimento do **CAI** e também os Vice-Presidentes eleitos ou nomeados, que tenham cumprido um mandato completo. O mesmo direito adquire também, o associado que tenha completado um mandato como Diretor nomeado e um mandato como Conselheiro. Esta classificação deve ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A relação dos associados da **CLASSE ESPECIAL** poderá ser aumentada em 15% (quinze por cento) de seu número, anualmente, referendada por pelo menos metade mais um dos conselheiros presentes, obedecendo-se os critérios estabelecidos no parágrafo 2º.

§ 2º - Fazem parte da **CLASSE ESPECIAL**, na qualidade de membros vitalícios, os ex-presidentes da Diretoria e os ex-presidentes do Conselho Deliberativo que hajam completado o seu mandato, bem como os associados **FUNDADORES** e os **JUBILADOS**.

§ 3º - Os nomes dos associados da **CLASSE ESPECIAL** constarão em livro próprio, no qual serão lançados os esclarecimentos devidos.

DOS TÍTULOS SOCIAIS

Artigo 25º - A posse do título é condição essencial para admissão ao quadro social do **CAI** cujo valor será estipulado na Proposta Orçamentária.

Artigo 26º - O Título Social, é transferível “inter-vivos” ou “causa mortis”. Sendo “inter-vivos”, o seu valor, bem como a taxa de transferência, será a vigente, proposta pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo. Sendo “causa mortis”, vide **Artigo 34º**.

Artigo 27º - Se o possuidor do Título Social perder a qualidade de associado, no caso de eliminação com fundamento nos Artigos 41º e 42º - letra "e", aplicar-se-á o disposto no Artigo 28º; e no caso de demissão espontânea, uma manifestação formal do titular oficializará a sua exclusão do quadro social e conseqüente transferência de posse do título para o **CAI**, sem nenhum direito a qualquer tipo de compensação.

Artigo 28º - Além dos meios legais de praxe, o Título Social também responde pelo débito contraído em qualquer departamento do **CAI**, e só poderá ser negociado com a integral liquidação da dívida.

§ 1º - Para efeito de ressarcimento a que se refere este Artigo, a Diretoria procederá a venda do Título sendo o possuidor eliminado do quadro social.

§ 2º - Nesta hipótese, o ex-associado terá o direito de receber a importância que se apurar na venda do título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o **CAI**. Sendo o produto da venda insuficiente, poderá o clube cobrar pela diferença.



Artigo 29° - Os Títulos Sociais serão registrados em livro próprio, em ordem numérica e cronológica, com observações que se fizerem necessárias acerca dos mesmos, de modo a evidenciar a existência e o possuidor dos títulos.

Artigo 30° - Nos casos em que os títulos forem adquiridos de terceiros o novo titular terá um prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar sua situação junto ao **CAI** e ingressar como associado, sob pena de preclusão, após decorrido este prazo.

DA MUDANÇA DE CLASSE

Artigo 31° - Fica assegurado ao associado portador do Título Social da classe individual, adquirido até 09/06/2013, sua mudança à classe familiar, desde que pague a diferença do valor do título em vigência na ocasião.

§ 1º – O associado da classe familiar, admitido até 09/06/2013, transferindo-se para a classe individual, não terá direito ao reembolso da diferença do valor do título.

§ 2º – O associado da classe individual, admitido até 09/06/2013, que contrair núpcias com uma outra associada da classe individual, poderá optar por transformar os respectivos títulos em um único de classe familiar, sem qualquer ônus ou qualquer direito à restituição de valores.

Artigo 32° - O associado da classe individual, admitido até 09/06/2013, que contrair núpcias com dependente de associado da classe familiar, passa a integrar esta classe, se manifestar sua opção no prazo de 90 (noventa) dias do evento, sem ônus.

Artigo 33° - No caso de separação judicial do casal, o cônjuge a quem competir a guarda dos filhos permanecerá na classe familiar, admitido até 09/06/2013, facultando-se ao outro cônjuge a opção de sua inclusão em outro título na classe familiar ou classe individual. Não havendo filhos, os cônjuges serão transferidos para a classe individual.

Artigo 34° - No caso de falecimento do associado titular da classe familiar admitido até 09/06/2013, aos seus dependentes será garantido o direito de continuarem como associados, sem a cobrança de taxa de transferência, mantendo-se, porém, todas as demais vigentes.

§ 1º - Os dependentes do sexo masculino gozarão deste privilégio, enquanto menores de 24 (vinte e quatro) anos e os dependentes do sexo feminino de associados admitidos antes de 14/06/83, enquanto solteiros, e os admitidos após 14/06/83 até 24 (vinte e quatro) anos enquanto solteiros.

§ 2º - O cônjuge sobrevivente que tenha ingressado no **CAI** até o dia 14/06/83, ficará desobrigado dos pagamentos das mensalidades previstas, enquanto perdurar seu estado de viuvez. O cônjuge sobrevivente que tenha ingressado após esta data, assumirá a posição do associado titular e, por conseguinte, passará a responder por todos os pagamentos normalmente devidos aos associados titulares.



Artigo 35° - Os dependentes de associados da classe familiar admitidos até 09/06/2013, do sexo masculino, que ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, sempre depois de consultados por escrito, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu aniversário, manifestar o desejo de continuar no **CAI**, e neste caso estes poderão ser transferidos para a classe individual, sem qualquer ônus.

§ ÚNICO - Os dependentes do sexo feminino, de associados da classe familiar, admitidos a partir de 30 de junho de 1993 até 09/06/2013, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, sempre depois de consultados por escrito, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu aniversário, manifestar se desejam continuar no **CAI**, podendo ser transferidos para a classe individual, sem qualquer ônus.

Artigo 36° - À dependente de associado classe familiar admitido até 09/06/2013 será garantido, quando do seu casamento com estranho ao quadro social, o ingresso deste na classe familiar, mediante o pagamento do título social familiar que vigir para esta classe na época da solicitação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 37° - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências do **CAI**, usar suas instalações e disputar as competições internas, segundo os regulamentos internos vigentes;
- b) Votar e ser votado para cargo diretivo, obedecidas às disposições deste Estatuto;
- c) Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- d) Exercer em relação aos demais associados, funções fiscalizadoras, levando ao conhecimento da Diretoria as infrações que observar.

Artigo 38° - Os dependentes dos associados da classe familiar, ressalvado o cônjuge, conforme parágrafo único deste Artigo, terão os mesmos direitos estabelecidos no Artigo 37°, exceto os previstos nas letras “b” e “c”.

§ ÚNICO – Por ocasião das Assembléias Gerais, ao cônjuge dependente é permitido votar, porém sem direito de ser votado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 39° - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições fixadas a título de manutenção e demais taxas;



- b) Portar-se com respeito em relação aos dirigentes do **CAI**, associados e visitantes, na Sede Social e fora dela;
- c) Na prática desportiva, submeter-se às determinações estabelecidas pelos regulamentos e pelos responsáveis usando de lealdade e respeito para com os adversários e árbitros;
- d) O associado deverá apresentar anualmente ao departamento médico, atestado de habilitação física, comprovando estar apto à prática de atividades esportivas, seja em competições oficiais ou na prática de lazer nas dependências do CAI;
- e) Manter-se na prática desportiva, dentro do mais puro amadorismo;
- f) Apresentar, sempre que exigida, sua carteira de identidade social com prova do pagamento de suas taxas de manutenção e apresentar formalmente, à secretaria do **CAI**, toda e qualquer alteração nos elementos constantes de sua proposta de ingresso.

Artigo 40° - O associado deverá efetuar a quitação de seus débitos de taxas de manutenção, de acordo com as condições deferidas e aprovadas na proposta orçamentária.

§ 1° – O associado inadimplente estará impedido de ingressar nas dependências do **CAI**.

§ 2° - Os associados que solicitarem formalmente o seu afastamento temporário do clube, por motivos devidamente justificados, estarão dispensados do pagamento das taxas, desde que aprovado pela Diretoria Executiva, ou se não, poderão fazê-lo por um período de 06 (seis) a 12 (doze) meses, pagando, entretanto, o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente.

Artigo 41° - O associado será passível de eliminação no momento em que seu débito total com o **CAI**, (taxas, saldo devedor do título e outros) for igual ou maior que o valor do título social vigente.

DAS PENALIDADES

Artigo 42° - Quando qualquer associado cometer alguma transgressão estatutária ou às normas internas, poderão ser aplicadas a este as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão por competição;
- c) Suspensão por prazo;
- d) Interdição;



- e) Eliminação;
- f) Cassação de mandato.

Artigo 43° - As penalidades previstas no Artigo 42°, serão aplicadas de acordo com o Código de Justiça e Disciplina do **CAI**, em vigor, excetuando-se a cassação de mandato que é privativa do Conselho Deliberativo, resultando de processo por ele instaurado, conforme regulamento próprio.

§ ÚNICO - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo para associados com a pena de eliminação, exceto por motivo de falta de pagamento.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 43° - O **CAI** é composto pelos seguintes Órgãos Diretivos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Eleita

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 45° - A Assembléia Geral, órgão soberano da sociedade do **CAI**, é constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos com, no mínimo, 02 (dois) anos de Clube e em pleno gozo de suas prerrogativas, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo. Funcionará segundo Regimento Interno baixado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° - A Assembléia Geral é definida como: Ordinária ou Extraordinária.

§ 2° - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado em local adequado e visível, na sede social e publicado em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência de sua realização. O edital mencionará, de forma explícita, ainda que sumária, a ordem do dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião.



§ 3º - A convocação será, sempre, formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital a ser afixado, internamente e, concomitantemente, publicado pela imprensa.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá, de ofício, o poder convocatório, nos casos expressos neste Estatuto, e, em qualquer outra hipótese, por deliberação do próprio Conselho, por representações originárias da Diretoria, pelo Presidente da mesma, ou de associados grupalizados na forma estatutária.

§ 5º - As representações originárias da Diretoria Executiva e as de associados grupalizados nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

§ 6º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelo secretário, que confeccionará a Ata. Em caso de ausência do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice Presidente e na ausência deste, pelo Conselheiro presente mais antigo do **CAI**.

§ 7º - Conforme a própria Assembléia deliberar as votações poderão ser a descoberto ou secretas, exceto quando se tratar de eleições, quando as mesmas serão sempre secretas.

§ 8º - Para o início da Assembléia em 1ª (primeira) convocação, será exigida a presença de, pelo menos, metade dos associados em condições de fazer parte da mesma ou em 2ª (segunda) convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 46º - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tem por competência:

- a) Reunir-se na 1ª quinzena do mês de outubro dos anos ímpares para eleger os membros do Conselho Deliberativo do CAI, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) Aprovar o Estatuto e suas eventuais reformas, no período legislativo, que será o 1º semestre dos anos ímpares, a cada 04 (quatro) anos, a partir de 1989, observada a restrição do Artigo 70º, com a possibilidade de ocorrer fora deste período, em situação de extrema necessidade, solicitada pelo Presidente do Conselho, sendo que, neste caso, as propostas deverão ser apresentadas até um mês antes da data da reunião.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 47º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria ou por agrupamento de associados, em número nunca inferior a 10% (dez por cento) do quadro social vigente, excluídos os associados honorários e colaboradores, e lhe compete:



- a) Eleger, extraordinariamente, novos membros e os respectivos suplentes, do Conselho Deliberativo, quando houver vaga;
- b) Cassar o mandato do Presidente, qualquer Vice-Presidente ou Diretor, por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular e que tenha assegurado a este(s) o amplo direito à defesa;
- c) Decidir sobre a extinção ou fusão do Clube, precedida de convocação específica, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- d) Deliberar com atribuição idêntica a da Assembléia Geral Ordinária, quando esta não tiver sido convocada, oportunamente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 48° - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral, na forma dos Artigos 46° e 47° deste Estatuto, será formado por 45 (quarenta e cinco) membros efetivos, até outubro de 2007 e 30 (trinta) a partir da eleição de outubro de 2007, além de 05 (cinco) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) dos membros em exercício composto por brasileiros, podendo o terço restante ser composto por estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelas Leis do País, não computados os membros vitalícios.

§ 1° - O mandato do Conselho Deliberativo é de quatro anos, contados da posse, renovando-se em 50% (cinquenta por cento) a cada 02 (dois) anos a partir de 30 de junho de 1989 (na forma do Artigo 78°), ficando, portanto, definido que a partir da eleição de outubro de 2007 passarão a serem eleitos 15 (quinze) conselheiros efetivos.

§ 2° - Além da limitação quanto à nacionalidade, a composição do Conselho deverá conter pelo menos 50% (cinquenta por cento) de associados classificados de acordo com esse Estatuto, na classe denominada Especial.

Artigo 49° - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo:

- a) Os menores de 21 (vinte e um) anos;
- b) Os que estejam sofrendo proibição de frequência ao **CAI**, ou seja, penalidades sociais e/ou esportivas por prazo impostas pelo **CAI**, depois de esgotados todos os prazos de recursos cabíveis, e os que, nos dois anos anteriores à eleição, tenham sofrido pena de suspensão superior a 06 (seis) meses e que a decisão tenha transitado em julgado no âmbito dos órgãos do **CAI**;
- c) Os que tenham sido condenados por crimes infamantes;
- d) Os que não estejam em condições de participar das Assembléias Gerais;



- e) Os que não tenham completado 03 (três) anos de Clube, até o dia das eleições;
- f) Os associados que acumulem funções de vínculo empregatício com o clube.
- g) Os associados admitidos a partir de 09/06/2013 que sejam Concessionários de serviços do CAI, respeitando-se os que adquiriram este direito anteriormente a esta data.

Artigo 50° - Perderão mandato no Conselho Deliberativo os membros que, sem justificativa escrita, apresentada anteriormente ou até 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, houverem faltado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas. As justificativas serão apreciadas pela mesa diretora, que se manifestará na reunião seguinte de forma aberta aos demais conselheiros, pela sua aceitação ou não.

§ ÚNICO - Ficará terminantemente impedido de participar das reuniões do Conselho Deliberativo, o conselheiro inadimplente com o **CAI**.

Artigo 51° - Ficarão impedidos de exercer seu mandato os conselheiros eleitos para comporem o Conselho Fiscal, bem como, aqueles eleitos para ocuparem cargos na Diretoria, enquanto no exercício destas funções.

Artigo 52° - São considerados membros vitalícios do Conselho Deliberativo, os associados ex-presidentes da Diretoria e ex-presidentes do Conselho Deliberativo (inclusive os que tenham atuado nas gestões de 1985, 1987, 1989, 1991, 1993 e 1995), que hajam completado seus mandatos.

§ ÚNICO - Se o número de membros vitalícios do Conselho Deliberativo for igual a metade de sua composição, aqueles que ultrapassarem o referido limite ficarão excluídos, observada a ordem cronológica do respectivo número do título social, sendo admitidos à medida que surgirem novas vagas.

Artigo 53° - Na ocorrência de vagas, por licenças ou impedimentos no Conselho Deliberativo, serão convocados a preenchê-las os suplentes eleitos na ordem decrescente dos números de votos obtidos e, em caso de igualdade, tempo de Clube, respeitadas as restrições do Artigo 48° e seu parágrafo 2º. Esgotado o número de suplentes, e havendo mais de 05 (cinco) vagas no Conselho Deliberativo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas.

Artigo 54° - O Conselho Deliberativo, que funcionará sempre consoante às regras de seu Regimento Interno, na primeira reunião que ocorrer após a escolha de seus novos membros, pela Assembléia Geral, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que sem perda do direito de voto, dirigirão doravante os trabalhos, pelo período de dois anos.

§ ÚNICO - Ao Presidente da Diretoria, ou qualquer Vice-Presidente eleito pelo Conselho a quem ele delegar poderes, é assegurado o direito de assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e expor os pontos de vista da Diretoria, porém, sem direito a voto.



Artigo 55° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger na 2ª (segunda) quinzena de outubro dos anos ímpares, a partir de 1989, para a Diretoria, um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um Vice-Presidente Comercial;
- b) Eleger na 2ª (segunda) quinzena de outubro dos anos ímpares, a partir de 1989, o Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, os quais serão indicados pela Mesa Diretora;
- c) Examinar e julgar relatórios e prestações de contas anuais que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre casos omissos, neste Estatuto;
- e) Reunir-se ordinariamente, conforme determina o Regimento Interno e, extraordinariamente, em todas as oportunidades que forem convocadas, por quem de direito;
- f) Julgar, em última instância, todos os recursos de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados;
- g) Autorizar ou negar à Diretoria gastos extraordinários não previstos no orçamento;
- h) Autorizar ou negar à Diretoria a alienar ou adquirir bens imóveis, sendo necessário para tanto, quorum da maioria simples do total de componentes presentes do Conselho Deliberativo;
- i) Afastar associados infratores na forma deste Estatuto;
- j) Fixar o número máximo de associados do **CAI**, de acordo com as limitações materiais e de acomodação dos mesmos no Clube;
- k) Estabelecer as quantias fixadas para Título Social e taxa de transferência;
- l) Avaliar e admitir associados que possam fazer parte das classes Especial, Benemerita e Honorária, por votação aberta ou secreta, considerando-se beneficiado aquele que conseguir 2/3 dos votos apurados, conforme recomendação da letra "i" do Artigo 58°;
- m) Deliberar, em reunião a ser realizada na 1ª (primeira) quinzena de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e os programas apresentados pela Diretoria;
- n) Proceder à classificação dos associados na forma prevista no Artigo 1º letras "b" e "c" desse Estatuto;



- o) Nomear os membros da Comissão de Justiça e Disciplina (CJD), na forma prevista pelo Código de Penalidades. No caso de vagas na Comissão de Justiça e Disciplina, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará substituto “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
- p) Nomear as demais Comissões Permanentes a seguir:
 - I – Comissão Jurídica
 - II – Comissão de Finanças
 - III – Comissão de Obras

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56° - O Conselho Fiscal, indicado pela Mesa e eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato por 02 (dois) anos, com início no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro dos anos pares e término no dia que antecede a posse da nova Diretoria, terá por atribuições:

- a) Eleger seu Presidente;
- b) Examinar mensalmente os livros (fiscais), documentos e balancetes;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos reguladores do Esporte Nacional;
- e) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Legislação ordinária em vigor, do Estatuto e das normas internas, sugerindo medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Dar parecer sobre o projeto orçamentário do **CAI**;

§ 1º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria ou de associados, em número não inferior a 50 (cinquenta) ou de qualquer de seus próprios membros, lavrando-se Ata em livro próprio.



§ 3º - Os membros que comporão o Conselho Fiscal deverão ter formação, preferencialmente, na área contábil. Caso isto não seja possível, deverá ser contratada uma auditoria independente no encerramento de cada exercício.

§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 57º - A Diretoria do **CAI** será composta de um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um Vice-Presidente Comercial, os quais serão eleitos conforme segue:

- a) Secretamente, pelo Conselho Deliberativo do **CAI**.
- b) Com mandato válido por 02 (dois) anos, com início no 1º (primeiro) dia útil de janeiro dos anos pares e término no dia que antecede a posse da próxima Diretoria.
- c) Através de uma chapa, podendo o Presidente, no máximo, concorrer a 02 (dois) mandatos consecutivos e completos.

§ 1º - Além dos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria será composta por Vice-Presidentes e Diretores, nomeados a critério do Presidente da Diretoria:

I – VICE-PRESIDENTES

Vice-Presidente de Sede; Vice-Presidente de Futebol de Adultos; Vice-Presidente de Tênis; Vice-Presidente de Futebol de Menores; Vice-Presidente de Social e Vice-Presidente de Esportes.

II - DIRETORES

Os Diretores com denominações especiais serão nomeados em quantidade e funções julgadas necessárias pelo Vice-Presidente da área, sendo referendados pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º - No caso de ocorrer vacância do cargo de Presidente no 1º (primeiro) ano de gestão, o Vice-Presidente Executivo o substituirá até que o novo Presidente seja eleito pelo Conselho Deliberativo, para completar o mandato. Se a vaga ocorrer no 2º (segundo) ano de mandato, o Vice-Presidente Executivo, assumindo a Presidência, completará o mandato. Se as vagas ocorrerem em qualquer dos demais postos da Diretoria eleita, o Presidente indicará o substituto. Todas estas



vagas deverão ser preenchidas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da vacância do cargo.

§ 3º - O Presidente da Diretoria e o Vice-Presidente Executivo, quando eleitos, deverão ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vida associativa e os demais Diretores eleitos, 03 (três) anos no mínimo, além de terem exercido um mandato como conselheiro e/ou vice-presidente eleito.

§ 4º - No caso de afastamento temporário do Presidente da Diretoria, este deve solicitá-lo formalmente ao Conselho Deliberativo, informando os motivos e o período da ausência para que possa obter a permissão ou a recusa, por maioria simples. Na eventualidade de comprovada emergência, esta poderá ser julgada "ad referendum" pelo Presidente do Conselho.

Artigo 58º - Compete à Diretoria:

- a) Fixar anualmente as contribuições e taxas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- b) Reunir-se semanalmente em dias fixados pelo Presidente e em caráter extraordinário, todas as vezes que for convocada;
- c) Admitir associados, conceder demissão destes e adotar sanções preventivas, para associados infratores, na forma do Código de Justiça e Disciplina;
- d) Promover competições desportivas internas e/ou externas;
- e) Admitir e dispensar empregados administrativos e técnicos;
- f) Homologar ou retificar atos das Comissões Auxiliares;
- g) Elaborar os relatórios, balanços e balancetes mensais, destinados a julgamento pelo Conselho Deliberativo e divulgação a todos os associados, pelos meios disponíveis;
- h) Deliberar sobre a filiação do **CAI** às entidades desportivas;
- i) Indicar ao Conselho Deliberativo as pessoas que por seus méritos, devidamente comprovados, são merecedoras de indicação a associados Beneméritos, Honorários ou classe Especial, prevalecendo sempre o melhor "currículo" e associado mais antigo;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que lhe for submetida;
- k) Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até a 1ª (primeira) quinzena de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária com o programa administrativo do exercício seguinte, observado o disposto no Artigo 59º Parágrafo Único;



§ ÚNICO - A não apresentação da Proposta Orçamentária no prazo determinado acarretará o impedimento de posse. Neste caso, o Presidente do Conselho tomará posse até o devido cumprimento da referida obrigação.

- l) Estabelecer Regulamentos Internos nos diversos departamentos do Clube;
- m) Validar os currículos apresentados pelos associados candidatos à Classe Especial.

Artigo 59° - Compete ao Presidente:

- a) Nomear Vice-Presidentes na forma do Artigo 57°;
- b) Nomear Diretores, Comissões Auxiliares, quantas julgar necessárias e com atribuições que lhes forem determinadas;
- c) Cassar o mandato de membros de comissões, de Diretores ou Vice-Presidentes nomeados;
- d) Presidir reuniões da Diretoria, convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal quando seus presidentes não o fizerem;
- e) Administrar o **CAI**, representá-lo em juízo ou fora dele e nas suas relações externas;
- f) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) Assinar, com os Vice-Presidentes Executivo e/ou Administrativo/Financeiro, os cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do **CAI**;
- h) Autorizar as despesas previstas nos orçamentos;
- i) Elaborar os relatórios anuais para, juntamente com balanço, serem apreciados pelo Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar demonstrativos de resultados operacionais mensais, para divulgação aos associados;
- k) Procurar por todos os meios cumprir as finalidades do **CAI**, incentivando, inclusive, as iniciativas dos associados com esse objetivo;

§ ÚNICO - Caberá ao Presidente eleito e ainda não empossado, apresentar ao Conselho Deliberativo do **CAI**, até a 1ª (primeira) quinzena de dezembro do ano que antecede a sua posse, a proposta orçamentária para o seu 1º (primeiro) ano de gestão. Para elaborar este trabalho, a diretoria da gestão em curso deverá fornecer todas as informações e meios para sua realização.

Artigo 60° - Compete ao Vice-Presidente Executivo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como sucedê-lo na forma do disposto no § 2º



do Artigo 57º, representar o **CAI** junto ao Sindicato dos Clubes Esportivos de São Paulo, assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do **CAI**, além de secretariar as reuniões de Diretoria.

Artigo 61º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos ou faltas e nas reuniões da Diretoria;
- b) Assinar a correspondência ordinária e, em casos especiais, juntamente com o Presidente da Diretoria e o Vice-Presidente Executivo;
- c) Divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente da Diretoria;
- d) Manter em ordem o arquivo do **CAI**, sugerindo à Diretoria todas as providências para a boa marcha dos serviços a seu cargo;
- e) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente Executivo, os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira do **CAI**;
- f) Providenciar a confecção dos balancetes mensais e balanços anuais e encarregar-se da fiscalização e escrituração dos livros contábeis. Os balancetes mensais e balanço anual deverão ser publicados em locais pré-determinados em até 10 (dez) dias de seu fechamento;
- g) Administrar os serviços financeiros;

- h) Providenciar a arrecadação das contribuições dos associados e de todas as demais rendas do **CAI**;
- i) Depositar em estabelecimento de crédito idôneo o saldo das arrecadações, não podendo manter em seu poder quantia superior a que for fixada pela Diretoria;
- j) Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- k) Apresentar à Presidência as sugestões que julgar úteis ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria e setor financeiro;
- l) Fazer confeccionar o orçamento anual e suas periódicas revisões, assessorando nos anos ímpares o Presidente eleito na confecção do orçamento do 1º (primeiro) ano do novo mandato.



Artigo 62° - Compete ao Vice-Presidente Comercial a responsabilidade pelas locações dos ativos do clube (quadras, salão social, campos, ginásios, etc...), estabelecendo tabela básica de preços e a contratação de empresas ou assessorias especializadas na área de marketing, com o objetivo de ampliar o número de associados do CAI, respeitados os limites impostos no artigo 55°, letra “j”. A tabela básica de preços deverá ser obrigatoriamente divulgada e fixada em locais pré-determinados.

Artigo 63° - Compete ao Vice-Presidente de Sede os serviços atinentes à supervisão e orientação de todos os serviços de sede, inclusive as obras e manutenção.

Artigo 64° - Compete ao Vice-Presidente de Tênis a supervisão e orientação de todas as atividades esportivas da área de tênis e squash.

Artigo 65° - Compete ao Vice-Presidente de Esportes a supervisão e orientação de todas as atividades esportivas do **CAI**, excluindo-se as ligadas ao Futebol e ao Tênis.

Artigo 66° - Compete ao Vice-Presidente de Futebol de Adultos a supervisão e orientação de todas as atividades esportivas da área.

Artigo 67° - Compete ao Vice-Presidente de Futebol de Menores a supervisão e orientação de todas as atividades esportivas da área.

Artigo 68° - Compete ao Vice-Presidente Social a supervisão e orientação de todas as atividades sociais e culturais do **CAI**.

Artigo 69° - A Diretoria eleita e nomeada não perceberá qualquer remuneração, constituindo falta grave a obtenção de vantagem pecuniária ou em espécie, no exercício do mandato. Os membros da Diretoria eleita não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática do ato normal de sua gestão, mas, assumem esta responsabilidade por eventuais prejuízos que causarem em virtude de infração à Legislação em vigor e a este Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70° - Observada a restrição da letra “b” do Artigo 46° - as propostas de alteração deste Estatuto para tornarem-se objeto de deliberação, deverão ser apresentadas por quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria, até o dia 30 (trinta) de abril, e para serem consideradas válidas deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral.

§ ÚNICO:- Quando da convocação da Assembléia Geral, as modificações propostas deverão ser enviadas aos senhores associados para o devido conhecimento e análise.



Artigo 71° - Fica assegurado aos portadores de Títulos já emitidos pelo **CAI**, e que garantem o ingresso no quadro social, a continuidade de tais direitos.

Artigo 72° - Salvo decisão da Assembléia Geral, o **CAI** não poderá ser dissolvido enquanto tiver, pelo menos 20 (vinte) associados.

§ 1º - Resolvida a dissolução do **CAI**, os associados que tomarem a decisão providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, pagando com o apurado o débito porventura existente.

§ 2º - Havendo saldo, este será entregue a uma Instituição de Caridade, à escolha dos associados remanescentes.

Artigo 73° - Os associados do **CAI** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 74° - A partir da reforma de 09/06/2013, fica, terminantemente, proibido aos associados acumularem funções de concessionários e/ou funcionários do CAI e vice-versa. Respeitando-se os casos que adquiriram este direito, anteriormente a esta decisão.

Artigo 75° - Ocorrendo empate em qualquer eleição, no âmbito do Clube, considerar-se-á eleito o associado mais antigo, levando-se em conta o seu número de registro.

Artigo 76° - O Conselho Deliberativo eleito na 1ª (primeira) quinzena de outubro dos anos ímpares, tomará posse na 1ª (primeira) reunião subsequente do mesmo Conselho, quando esta elegerá a nova Mesa Diretora do Conselho para o biênio seguinte; nos anos ímpares, elegerá também a Diretoria do Clube para o biênio seguinte.

Artigo 77° - As Comissões Permanentes, inclusive a Comissão de Justiça e Disciplina, serão exercidas no mesmo período de mandato do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ **ÚNICO** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá a qualquer tempo, destituir os membros das Comissões Permanentes e Comissões de Justiça e Disciplina, indicando de imediato nova Comissão “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 78° - Forma de eleição do Conselho:

- a) Nas eleições para o preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo, o sistema será o da representação proporcional;
- b) A eleição para Conselho Deliberativo far-se-á através de chapas coletivas ou individuais, registradas na Secretaria do Clube, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para eleição mediante requerimento de qualquer de seus componentes;
- c) O quociente eleitoral é determinado pela divisão do número de votos válidos apurados pelos lugares a preencher, desprezada a fração igual ou inferior a meio, equivalente a 01 (um) se superior, não serão contados os votos em branco e os nulos;



- d) O quociente de cada chapa é determinado pela divisão do número de votos por ela obtidos pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;
- e) Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quanto o respectivo quociente indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido;
- f) As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente eleitoral obtido pela chapa serão distribuídas entre as chapas concorrentes obedecendo a ordem decrescente das respectivas sobras. A operação será repetida até o preenchimento de todas as vagas.

CAPÍTULO X

DAS OBRAS NOVAS E REFORMAS

Artigo 79° - Toda e qualquer reforma de vulto ou obra nova, a ser realizada no Clube, proposta pela Diretoria, deverá ser analisada pela Comissão de Obras, composta por engenheiros, arquitetos e técnicos, que dará seu parecer acerca das questões técnicas, dos custos, prazos, aspectos paisagísticos e arquitetônicos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 80° - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado em 14 de junho de 1983, retificado e ratificado em 26 de março de 1984 e 25 de março de 1985, faz parte integrante deste Estatuto, podendo ser modificado em qualquer reunião do Conselho Deliberativo por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81° - A partir de 01 de janeiro de 1994, os integrantes do quadro associativo do CAI, em 31 de dezembro de 1993, farão jus ao “Título Social” de acordo com sua categoria de Associado.

Artigo 82° - Os associados elencados nas categorias do Artigo 16°, que negociarem seus títulos sociais serão desvinculados das categorias a que pertencem.

Artigo 83° - Fica assegurado aos dependentes (vide Artigo 34° - parágrafo 2° e Artigo 35°) de associados familiares admitidos até 31 de dezembro de 1993 o direito de aquisição do título social.

Artigo 84° - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro e constitui reforma do primeiro, aprovado em 03 de maio de 1930 e das subseqüentes alterações em:

09 de novembro de 1953, 07 de outubro de 1957, de 23 de julho de 1958, 12 de outubro de 1959, 04 de janeiro de 1960, 31 de março de 1961, 25 de setembro de



1963, 18 de novembro de 1965, 16 de julho de 1968, 20 de janeiro de 1971, 19 de abril de 1971, 29 de abril de 1977, 20 de março de 1979 e 18 de maio de 1979, 27 de abril de 1981, 18 de maio de 1981, 10 de junho de 1981, 26 de maio de 1983, 07 de junho de 1983 e 14 de junho de 1983, 03 de junho de 1985, 10 de junho de 1985 e 24 de junho de 1985, 22 de junho de 1987 e 24 de junho de 1987, 12 de junho de 1989, 19 de junho de 1989, 28 de junho de 1993 e 30 de junho de 1993, 23 e 25 de junho de 1997, 25 de junho, 30 de julho e 01 de agosto de 2001, 16 de agosto de 2009 e 09 de junho de 2013.

OSVALDO FRANCISCO ALVES JR.
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ ÁLVARO DE CASTRO SACRAMENTO
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

MARCO ALEX BATISTA DA SILVA
Secretário do Conselho Deliberativo

DE ACORDO:

OSVALDO EDUARDO NUNES DE SOUZA
Presidente da Diretoria



INDICE REMISSIVO

CAPÍTULO I	Página 1
➤ Denominação, Fundação, Sede, Finalidade, Emblema e Cores.	
CAPÍTULO II	Página 2
➤ Composição do Quadro Social	
CAPÍTULO III	Página 7
➤ Direitos dos Associados, Deveres dos Associados e Penalidades	
CAPÍTULO IV	Página 8
➤ Poderes Diretivos	
CAPÍTULO V	Página 9
➤ Assembléia Geral (Ordinária / Extraordinária)	
CAPÍTULO VI	Páginas 10
➤ Conselho Deliberativo	
CAPÍTULO VII	Página 13
➤ Conselho Fiscal	
CAPÍTULO VIII	Página 14
➤ Diretoria	
CAPÍTULO IX	Página 18
➤ Disposições Gerais	
CAPÍTULO X	Página 19
➤ Obras Novas e Reformas	
CAPÍTULO XI	Página 19
➤ Disposições Transitórias	